



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

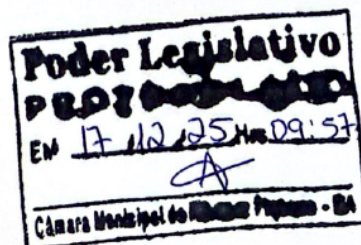
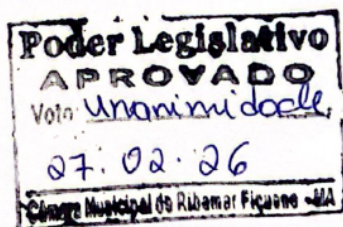
Art. 1º- O Anexo IV da Lei Municipal nº 148, de 24 de dezembro de 2009, já alterado pela Lei Municipal nº 246, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 11 de dezembro de 2025.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(Novo Anexo IV da Lei Municipal nº 148/2009)

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Parte Provisória) - NOVOS VALORES

As gratificações para os cargos de Funções de Confiança, conforme Art. 34 da Lei nº 148/2009, passam a ter os seguintes valores, de acordo com a quantidade de alunos matriculados na Unidade de Ensino:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)	SIMBOLO
DIRETOR DE ESCOLA	Até 100	\$ 500,00	FC-1
	De 101 a 250	\$ 1.200,00	FC-2
	De 251 a 400	\$ 1.400,00	FC-3
	Acima de 400	\$ 1.700,00	FC-4
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Até 100	\$ 300,00	FC-5
	De 101 a 250	\$ 600,00	FC-6
	De 251 a 400	\$ 700,00	FC-7
	Acima de 400	\$ 850,00	FC-8
SUPERVISOR DE ENSINO	Até 100	\$ 300,00	FC-9
	De 101 a 250	\$ 600,00	FC-10
	De 251 a 400	\$ 700,00	FC-11
	Acima de 400	\$ 850,00	FC-12
COORDENADOR DE ESCOLA	Até 100	\$ 300,00	FC-13
	De 101 a 250	\$ 600,00	FC-14
	De 251 a 400	\$ 700,00	FC-15
	Acima de 400	\$ 850,00	FC-16



OFÍCIO Nº 162/2025 – GAB.

Ribamar Fiquene/MA, 11 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora,
Vereadora ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Maranhão.

Senhora Presidente,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera o Anexo IV da Lei Municipal Nº 148, de 24 de dezembro de 2009, que trata das gratificações de funções de confiança dos Profissionais do Magistério do município de Ribamar Fiquene – MA, e dá outras providências”.

A adequação se justifica plenamente diante da necessidade de valorização dos profissionais e para a equidade na Rede de Ensino, sendo baseada em três pilares fundamentais.

A principal razão desta propositura é o reconhecimento da crescente complexidade e responsabilidade das funções de gestão escolar. Os valores de gratificação atualmente em vigor, provenientes da alteração promovida pela Lei Municipal Nº 246, de 12 de dezembro de 2016, encontram-se defasados. Assim, a modificação dos valores fixos em Reais (R\$) visa promover uma efetiva valorização dos Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Coordenadores, garantindo que o acúmulo de atribuições e a dedicação integral ao cargo sejam adequadamente recompensados, sendo este um fator motivacional essencial para a qualidade da educação.

Adicionalmente, este Projeto de Lei corrige uma importante distorção da legislação anterior. O Anexo IV, em sua redação original, não contemplava a concessão de gratificações para as escolas de menor porte. A inclusão da faixa "Até 100 alunos" na nova tabela busca estabelecer um princípio de equidade, para os gestores de pequenas escolas, os quais desempenham um papel crucial que merece ser recompensado, equiparando seu direito ao dos gestores de escolas maiores.

Dessa forma, a presente alteração legislativa se justifica pela necessidade de atualização e valorização da carreira, garantindo que o Plano de Carreira do Magistério se mantenha alinhado com as melhores práticas de reconhecimento profissional.

Ante o exposto, temos a convicção de que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar atenderá as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Assim, confiante que o pleito merecerá dessa Casa Legislativa a melhor acolhida, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a todos os parlamentares, votos do mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal17.12.25
✱